



Item	Descrição	Valor
1	Taxa de Permutabilidade Adicional	40%
2	Condição de Aproveitamento	1,5
3	Índice de Ocupação	20%
4	Índice de Cobertura	20%
5	Índice de Recuo	20%
6	Índice de Recuo Frontal	20%
7	Índice de Recuo Lateral	20%
8	Índice de Recuo Posterior	20%
9	Índice de Recuo Total	20%
10	Índice de Recuo Mínimo	20%
11	Índice de Recuo Máximo	20%
12	Índice de Recuo Médio	20%
13	Índice de Recuo Variável	20%
14	Índice de Recuo Fixo	20%
15	Índice de Recuo Móvel	20%
16	Índice de Recuo Estático	20%
17	Índice de Recuo Dinâmico	20%
18	Índice de Recuo Elástico	20%
19	Índice de Recuo Inelástico	20%
20	Índice de Recuo Plástico	20%
21	Índice de Recuo Rígido	20%
22	Índice de Recuo Flexível	20%
23	Índice de Recuo Semi-rígido	20%
24	Índice de Recuo Semi-flexível	20%
25	Índice de Recuo Semi-elástico	20%
26	Índice de Recuo Semi-inelástico	20%
27	Índice de Recuo Semi-plástico	20%
28	Índice de Recuo Semi-rígido	20%
29	Índice de Recuo Semi-flexível	20%
30	Índice de Recuo Semi-elástico	20%

- Legenda**
- Residencial
 - Uso Comum
 - Equipamento de Infraestrutura
 - Viária
 - Faixa de Aterramento
 - Serviço de Recuo
 - Serviço de Recuo externo à gleba
 - Sistema de Lazer
 - Via de Pedestre
 - Área Verde de Preservação
 - Área Verde Urbana
 - Canalização Viária
 - Área de Preservação Permanente
 - Faixa não Edificável
 - Diques de Gleba
 - APP
- Fechamento**
- Gradi - H=2,80m
 - Cerca de Muro (Proteção de Falha) - H=2,20m
 - Muro - H=2,80m
 - Cerca Existente - H=1,20m

Obs. 1: Esgoto será encaminhado para a Estação Elevatória de Esgoto existente na SANEPAR. Rede de água será fornecida pela SANEPAR e de Energia Elétrica pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL).

Obs. 2: Foram consideradas as Vias de Pedestre como quebra de queda, enquadrando assim o projeto no art. 6º da Lei 3339/2021.

Obs. 3: Art. 137 da Lei 3002/18 - São considerados vedetes no alinhamento perfis de Agências públicas de muros, muretas, grades, floreiras, cercas vivas, ou qualquer outro elemento que vedem e visem, descritos no caput deverão ser construídos com altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do passeio, acompanhado o perfil do terreno, salvo em casos de grade, que não possuem limitação de altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do passeio, desde que sejam executados de acordo com o disposto no art. 137 da Lei 3002/18.

Obs. 4: As "servidões de recuo" neste projeto representadas na legenda pela hachura vermelha, prevêm o alinhamento para a implantação das diretrizes viárias municipais e estaduais, devendo ser observadas e respeitadas. O alinhamento das vias municipais e estaduais poderá ser solicitado pela Prefeitura para as vias do município contendo planilha justificativa, anexado ao processo de nº 10384/2022.

ASSUNTO: CONDOMÍNIO DE LOTES DE GRANDE PORTE
 Planta de Lotes

EMPRESA: ALPHAVILLE PARANÁ

ESCALA: 1:1.000

REVISÃO: R15

DATA: Junho/2022

PROJETO: 219CPL-RED1E02-JUR-PE-DE-000-R15

alphaville
 ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
 Av. Nogueira Lima - 8.501 - São Paulo/SP
 (11) 3505-1100

PROPRIETÁRIO: TRIBUNA EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 04.162.992/0001-97

AUTOR DO PROJETO: TAYANNA FORTES VIAN AMARAL
 RGT: SP11506599/01/2001

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GUILTER AUGUSTO FERNANDES AONAS
 RGT: SP11506599/01/2001
 ART. 17202-4/88-9420

Registro
 de Imóveis do Brasil

Projeto de Registro de Imóveis nº 10384/2022

Assinatura: *[Assinatura]*
 Nome: *[Nome]*
 CPF: *[CPF]*
 OAB: *[OAB]*

Observações:

